

Estudo Técnico Preliminar - 27/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 72031.005234/2022-19

2. Descrição da necessidade

A presente contratação se justifica em razão da não existência nos quadros atuais do Ministério do Turismo pessoal específico para a execução dos serviços de manutenção de ar condicionado. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo janela e splits de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais, peças de reposição e mão de obra técnica especializada.

Ressalta-se que todos os equipamentos que compõem o sistemas de condicionamento de ar do Edifício Anexo MTUR SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-50, 9º andar - Brasília/DF, CEP: 70333-900; e Biblioteca Demonstrativa de Brasília SHCS EQS 506/507 - Asa Sul, Brasília - DF, 70350-580 encontram-se fora do prazo de garantia do fabricante.

Além disso, a contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, que em seu artigo 10 e § 7º, assim estabelece:

“Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada: § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	Allana Raulino do Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços objeto do presente estudo serão prestados mediante formalização de instrumento contratual.

A presente demanda pretende alcançar a contratação de empresa especializada na área de engenharia para realização serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo janela e splits de diversas marcas localizados nos ambientes do Edifício Anexo MTUR SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-50, 9º andar e Biblioteca Demonstrativa de Brasília SHCS EQS 506/507.

Considerando a acomodação/instalação nos referido prédios, justifica-se a contratação do serviço pretendido, tendo em vista a contínua necessidade de manter em perfeito funcionamento as instalações e equipamentos dos sistemas de ar condicionado existentes.

Este Estudo leva em consideração a capacidade total dos sistemas de ar condicionado do Edifício Anexo MTUR e Biblioteca Demonstrativa de Brasília.

As constantes modificações na estrutura organizacional do Ministério e a ampliação das atividades deste órgão, impõem a necessidade de adequações nos sistemas citados de maneira a atender à demanda dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento e/ou substituição de splits e ar condicionado de janela, conforme o caso.

Este estudo visa o estabelecimento das condições e parâmetros para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remanejamento de equipamentos e sistemas de ar condicionado, sem limites de chamados, com fornecimento de peças e materiais para a realização do serviço (incluindo serviços elétricos e reparação de alvenaria), compreendendo:

Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações dos sistemas de ar condicionado splits e equipamentos tipo janela de diversas marcas, existentes ou que venham a ser instalados;

Atendimento às exigências da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, da Resolução-RE nº 176 da ANVISA, de 24 de outubro de 2000 e da Resolução-RE nº 09 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003, que tratam da qualidade do ar interior e do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e que visam a manutenção de um ambiente condicionado e saudável;

O fundamento legal e a natureza dos serviços, objeto do presente Estudo Preliminar, encontra amparo legal no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 25/05/2017; e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente estudo encontra amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações; no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto n.º 8.538/2015, no Decreto n.º 7.983/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 13.303/2016.

Os serviços referenciados no presente estudo, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme preceituado no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

A estimativa dos serviços foi baseada na contratação anterior, e na atual dimensão da edificação, instalações existentes e necessidades do Edifício Anexo MTUR SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-50, 9º andar e Biblioteca Demonstrativa de Brasília SHCS EQS 506/507.

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, quando comprovadamente for vantajoso para o MTur desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Em suma, percebe-se uma mudança no modelo de contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado, o qual foi dominado pela contratação de postos de serviço durante muitos anos, no entanto, devido as orientações dos órgão de controle recomendando a Administração Pública que deixasse de contratar postos de serviços, de modo a minimizar os riscos da responsabilização subsidiária nos casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, notou-se que o modelo de contratação passou a ter foco nos resultados da prestação do serviços, e não mais na contratação de postos.

Nesse sentido, para verificar o modelo de contratação e conhecer o mercado, foram obtidas informações das seguintes contratações, bem como foi efetuado consulta a fornecedores do ramo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – UASG: 926372 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 8ª;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 – UASG: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – UASG: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – UASG: 110322 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

FORNECEDOR: BOM CLIMA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ: 23.419.370/0001-63;

FORNECEDOR: CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 72.645.872/0001-18;

Destaca-se que não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Após análise de todo arcabouço documental levantado, adotar-se-á o modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensurados por resultados, abstendo-se de contratar posto de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que se espera que este modelo trará maiores resultados e vantagens ao Ministério do Turismo, tendo em vista que quando a Administração Pública resolve contratar uma empresa para prestação de serviços de mão obra com dedicação exclusiva, toda e qualquer responsabilidade advinda da contratação é de inteira responsabilidade da contratada, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no entanto, caso esse não o faça, poderá a Administração ser responsabilizada pela inadimplência do contratado.

Nesta toada, a jurisprudência do TCU é contrária à medição e pagamento de serviços tendo como critério a hora trabalhada. A determinação constante do Acórdão 265/2010-Plenário é reveladora do posicionamento da Corte:

“9.1.6. abstenha-se de contratar por postos de trabalho, evitando a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensuradas por resultados sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em obediência ao Decreto 2.271/97, art. 3º, § 1º;”

O modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensurados por resultados, abstendo-se de contratar posto de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que se espera que este modelo trará maiores resultados e vantagens ao Ministério do Turismo, tendo em vista que quando a Administração Pública resolve contratar uma empresa para prestação de serviços de mão obra com dedicação exclusiva, toda e qualquer responsabilidade advinda da contratação é de inteira responsabilidade da contratada, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no entanto, caso esse não o faça, poderá a Administração ser responsabilizada pela inadimplência do contratado.

A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem mão de obra exclusiva (sem posto fixo), do ar condicionado, nas dependências do Edifício Anexo MTur SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-50, 9º andar e Biblioteca Demonstrativa de Brasília SHCS EQS 506/507, em continuidade aos serviços ainda prestados pela empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, por força do Contrato nº 01/2017, que está prorrogado até 30/07/2022.

A referida prestação de serviços, visa manter em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos de ar condicionado instalados, objetivando, ainda, manter o bem público, evitando-se transtornos aos servidores que laboram no Edifício Anexo MTur e Biblioteca Demonstrativa de Brasília, no desempenho cotidiano de suas atividades e atendimento ao público, além de levar em conta que tais atividades não constituem objeto da instituição, assim, a terceirização se traduz em otimização de serviços e de recursos.

A contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, em razão de os itens apresentarem caráter de interdependência, além de comuns a todas as empresas do ramo em questão.

Ademais, o modelo de contratação pretendida – menor preço global - permite à Administração a economia de recursos humanos, materiais e de custos variáveis que seriam despendidos caso fossem contratados separadamente os serviços.

Do ponto de vista da eficiência técnica, destaca-se ser mais satisfatória a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica pelo fato de o gerenciamento permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, facilidade no cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística na sua execução e redução de peças a serem pagas pela Administração.

Em função da complexidade e especialização da atividade, a manutenção deverá ser realizada por empresa especializada em engenharia.

As constantes modificações na estrutura organizacional dos Ministérios e a ampliação das atividades destes órgãos, impõem a necessidade de adequações nos sistemas citados de maneira a atender à demanda dos ambientes de trabalho, como por exemplo, o remanejamento e/ou substituição de splits e ar condicionado de janela, conforme o caso.

Quanto à forma de contratação, a escolha é pela realização de licitação com vistas à contratação pretendida, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

O critério de adjudicação da licitação corresponderá ao somatório do valor total dos itens estimados.

Na proposta de preços da empresa vencedora do certame deverá constar o valor unitário para cada item.

6. Descrição da solução como um todo

O sistema de ar condicionado tipo split é único instalado no Edifício Anexo MTur e Biblioteca Demonstrativa de Brasília.

Realização das manutenções corretivas serão sob demanda e mediante Expedição de Ordem de Serviço.

As rotinas básicas das manutenções preventivas dos sistemas estão definidas da seguinte forma:

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Verificar o estado e limpar o filtro de ar	M
2	Limpar, verificar e desobstruir ralos, drenos e bandejas sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	M
3	Limpeza geral do equipamento	M
4	Limpar e apertar contatos e terminais	M
5	Verificar o estado geral da fiação	M
6	Limpar lâmpadas e botoeiras	M
7	Verificar o estado e fusíveis e relés	M
8	Registrar corrente e tensão	M
9	Verificar ligações de resistência de aquecimento	M
10	Verificar regulagem e atuação do termostato	M
11	Verificar o estado do plug do fusível	M
12	Verificar a existência de possíveis vazamentos de gás refrigerante	M

13	Verificar o estado de isolamento termo acústico	M
14	Verificar se o retorno de ar não está desobstruído	M
15	Verificar os ruídos e vibrações anormais	M
16	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	M
17	Verificar a existência de danos na estrutura	M
18	Verificar o estado e alinhamento de polias e correias	M
19	Verificar o estado e alinhamento do acoplamento	M
20	Verificar o aperto dos parafusos em geral	M
21	Verificar fixação, limpeza e balanceamento das pás das hélices e dos ventiladores	T
22	Verificar a atuação da chave de fluxo	T
23	Verificar e engraxar mancais e rolamentos	T
24	Executar limpeza da serpentina/ trocadores	S
25	Verificar se há desbalanceamento entre fases	S
26	Verificar a atuação da válvula solenoide	S
27	Verificar ligações elétricas nas caixas de bornes dos motores	S
28	Verificar regulagem e atuação dos pressostatos	S
29	Verificar o estado do visor de líquido	S
30	Verificar a eficiência do filtro secador	S
31	Verificar a atuação da válvula de expansão	S
32	Verificar superaquecimento e super resfriamento	S

33	Verificar a operação dos controles de vazão	S
34	Eliminar pontos de ferrugem	S

M - Mensal, T - Trimestral, S - Semestral

MEDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Verificar temperatura do ar insuflado	M
2	Verificar temperatura de retorno na serpentina	M
3	Verificar temperatura do ar externo	M
4	Verificar temperatura do cárter do compressor	M
5	Verificar temperatura do ar na saída e entrada do condensador	M
6	Verificar tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e verificar se há desbalanceamento	M
7	Verificar corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e o balanceamento entre as fases	M
8	Verificar pressão de descarga do gás	S
9	Verificar pressão de sucção do gás	S
10	Verificar temperatura na linha de sucção do gás	S
11	Verificar temperatura na linha de líquido do gás	S
12	Os valores encontrados / calculados de superaquecimento e sub-resfriamento deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante	S
13	Verificar vazão de ar das caixas ventiladoras, conferindo com o projeto	S

M - Mensal, T - Trimestral, S - Semestral

Será da responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes ao refazimento dos serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por estarem fora das especificações ou Normas da ABNT;

A Contratada deverá fornecer à Fiscalização, as ART's referentes aos serviços a serem executados;

A firma contratada deverá comunicar à Fiscalização, com antecedência, sobre a execução dos serviços;

Todos os materiais deverão satisfazer as normas técnicas específicas da ABNT (especificações, métodos, padronização, terminologia e simbologia);

Os serviços a serem executados, além destas especificações, deverão atender às normas abaixo:

Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho (NRs);

Posturas Federais, Estaduais e Municipais;

Normas técnicas das concessionárias de energia elétrica, água e esgoto e de telecomunicações (CEB, CAESB e outras);

Normas dos fabricantes de equipamentos;

Determinações e Normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Para os casos em que houver necessidade de execução de serviços ou emprego de materiais específicos, cuja previsibilidade não foi acostada ao presente Estudo Preliminar, antes da contratação, sua execução será analisada e aprovada, com a efetiva demonstração de custos e composição do processo de prestação de contas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O planejamento e quantitativo previstos neste estudo baseia-se na quantidade de máquinas e equipamentos de ar condicionado do Edifício Anexo MTUR e Biblioteca Demonstrativa de Brasília.

ANEXO MTUR SCS QUADRA 8, EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000, BLOCO B-50, 9º ANDAR - BRASÍLIA/DF, CEP: 70333-900	
TIPO	QUANTIDADE DE APARELHOS
Spriger Midea 18.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	59
Spriger Midea 24.000 BTU'S tipo: Split "High Wall"	4
Total	63
BIBLIOTECA DEMONSTRATIVA DE BRASÍLIA SHCS EQS 506/507 - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, 70350-580	
TIPO	QUANTIDADE DE APARELHOS
Fujitsu 18.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	19
Gree 18.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	7

Samsung 36.000 Btu's tipo: Split Piso Teto	1
Gree 12.000 Btu's tipo: Split "High Wall"	1
Total	28
TOTAL GERAL	91

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 359.342,27

A presente solução está estimada no valor global de **R\$ 359.342,27** (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte sete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços em Lote Único, com parcelamento do seu objeto, em 04 itens é a solução que melhor atende os interesses e necessidades do MTur em razão de os itens demandados apresentarem caráter de interdependência em sua aplicação, além de comuns a todas as empresas do ramo em questão.

O não parcelamento da solução está atrelado a uma nova sistemática de contratação que pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividade meio, enquanto a Administração executa a sua atividade fim.

A redução dos custos administrativos com várias licitações, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto positivo desse novo modelo de contratação.

Outras vantagens se relacionam com a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada.

Desta forma, resguardados os amparos da lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, indubitosa economicidade no modelo de contratação de solução integrada. Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva afim de satisfazer aos anseios da sociedade, assegurando assim o bem comum.

Diante do exposto, o presente estudo sugere a adoção do não parcelamento do objeto/solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2022, no âmbito das unidades do Ministério do Turismo - MTur.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços menores para a Administração, como consequência da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”.

Com a contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensurados por resultados, abstendo-se de contratar posto de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, espera-se maiores resultados e vantagens ao Ministério do Turismo, minimizando os riscos de processos judiciais contra a Administração Pública referente aos encargos trabalhistas e previdências não adimplidos pela contratada, bem como o ganho de espaço físico, considerando que os profissionais não ficarão lotados no MTur, assim como os ganhos atinentes a economia financeira, tendo em vista que espera-se pagar um preço abaixo do que se paga hoje com a contratação de postos de serviços.

13. Providências a serem adotadas

Considerando os horários de funcionamento e atendimento ao público, a contratada deverá, obrigatoriamente, programar suas atividades nos ambientes de uso comum em horários nos quais estes ambientes, preferencialmente, não estejam sendo utilizados.

A unidade responsável por gerenciar o uso dos referidos ambientes deverá fornecer e atualizar a equipe de fiscalização do contrato a programação de reserva destes locais semanalmente, bem como disponibilizar as chaves de acesso na portaria.

Os espaços destinados a uso administrativo deverão dispor de um dia útil, a cada três meses, para que as atividades preventivas sejam realizadas, podendo ser necessário ou não o esvaziamento do ambiente por mais de um turno. Os horários em questão deverão ser previamente acordados com as partes envolvidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada pode oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

DECRETO Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005 - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução Nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação considera ser a contratação viável, além de necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Ministério do Turismo.

Ressalta-se que o termo de referência a ser elaborado a partir dos documentos “Estudos Preliminares da Contratação” e “Gerenciamento de Risco”, é fruto de trabalho conjunto envolvendo a Equipe de Planejamento da Contratação, terá também como base o modelo de minuta da Advocacia-Geral da União, com as adequações julgadas necessárias em razão do presente objeto de contratação.

16. Responsáveis

TIAGO CUNHA DO NASCIMENTO

Integrante administrativo

MARCELO PILOTTI RAMOS

Integrante técnico

ALLANA RAULINO DO SANTOS

Integrante técnico